



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 518/25

Edital nº	518/25
Processo nº	1218/25
Nº da licitação no BB (ID)	1079994
Nº do fluxo público	4946063
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MUDAS, COM O RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO, PARA AS ÁREAS VERDES E PARA OS SOLOS NATURAIS LOCALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E NAS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
Data de Publicação no DOU	03/10/2025
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	27/10/2025 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total do lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA
UPA MOACYR SCLIAIR
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS 2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS 3. Hospital Fêmima - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 100,00
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 1218/25

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0518/25

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0518/25

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 1218/25.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MUDAS, COM O RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO, PARA AS ÁREAS VERDES E PARA OS SOLOS NATURAIS LOCALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E NAS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de

segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

- 3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.
- 3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.
- 3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

- 4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.
- 4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**
- 4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**
- 4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
- 4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do Sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**.
- 4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação. O item 4 é apenas uma reserva orçamentária e não fará parte da disputa de lances.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)", o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços. Neste momento não é necessária apresentação de planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote,



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA IMACIAR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

conforme modelo de proposta anexo ao Edital, esta somente deverá ser apresentada pela licitante arrematante, após a disputa de lances e solicitação pelo Pregoeiro.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do "**licitacoes-e2.bb.com.br**", do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter **OPCIONAL**. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido**

verificadas na realização da visita técnica (vistoria). Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas técnicas (vistorias) opcionais podem ser agendadas previamente de **segunda à sexta-feira**, a partir da publicação deste edital. Para realizar a visita técnica opcional, deve-se agendar previamente com:

- Gerência de Administração do Hospital Conceição (HNSC) – Fone: (51) 3255-1307;
- Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição (HCC) – (51) 3357-2265;
- Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor (HCR) – Fone: (51) 3357-4110;
- Gerência de Atenção Primária à Saúde (GAPS) – (51) 3357-1750;
- Gerência da UPA Moacir Scliar - Zona Norte – (51) 3357-3610;
- Gerência de Administração do Hospital Fêmima (HF) – (51) 3314-5297;
- Gerência de Ensino e Pesquisa (Escola GHC) – (51) 3357-2800
- Gerência de Engenharia e Manutenção (CELOG) – (51) 3361-4501.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (**comissaodelicitacao@ghc.com.br**), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do

prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência

da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias,** contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.2.1. A licitante arrematante deverá fornecer planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital.

10.1.3. A apresentação dos seguintes valores:

10.1.3.1. Preço unitário por posto, incluindo todas as despesas: salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e, ainda, quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes aos serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente. O preço do supervisor deverá estar incluso nos valores dos postos.

10.1.3.2. Preço Mensal por tipo de serviço e preço Anual Global dos serviços.

10.1.4. Os prazos de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no **Anexo I deste edital**, contados da emissão da Autorização de

Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. A proposta deverá atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados em conformidade com o Anexo I deste Edital, discriminando as categorias para o atendimento dos serviços constantes do **Anexo I – A deste edital**, apresentando Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo I – B deste edital (esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência)**. Caso haja divergências percentuais ou sobrepreço relativas à planilha de custos e formação de preços, a Gerência de Licitações poderá realizar diligências junto à empresa que obteve menor preço na disputa, declarada vencedora, adjudicatária ou sobre a qual recaiu homologação da proposta, a qualquer tempo, visando à readequação da mesma, sem que haja majoração do preço global proposto. Caso a planilha não seja readequada perante os preços de mercado ou percentuais estabelecidos pela legislação ou Convenções Coletivas de Trabalho/Dissídios Coletivos de Trabalho, a proposta poderá ser desclassificada.

10.1.6. Números mínimos de empregados e supervisores, conforme escala e carga horária definida.

10.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. Os preços dos serviços objeto do presente edital devem ser compostos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I – B deste Edital - esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência**), devendo discriminar o número mínimo de empregados e supervisores. Deverá ser apresentado o cálculo do valor do homem mês para cada tipo de empregado e carga horária.

10.4. Os serviços serão contratados com base no número mínimo e tipo de

empregados, com a proporcional jornada de trabalho, horários, classificação das áreas e atividades que constam nos anexos deste Edital, neste cálculo do valor do funcionário deverão estar incluídos os substitutos de folgas, férias, atestados médicos, licenças e faltas não justificadas, dentre outros valores pertinentes a prestação dos serviços.

10.5. Os salários dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, por força de contrato e pela Legislação Trabalhista, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo Sindicato da Categoria para a classe ou categoria respectiva no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como também não poderá ser inferior, o vale refeição e o vale transporte, de acordo com a legislação pertinente, por profissional posto à disposição do CONTRATANTE.

10.6. As licitantes deverão apresentar cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto dos serviços juntamente com a proposta de preços. As licitantes que descumprirem com o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria da Região de Porto Alegre- RS serão desclassificadas.

10.6.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do subitem 10.6.1.1.

10.6.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT/DCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, § 1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT/DCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

10.7. A licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) todas as áreas licitadas. A base de cálculo do adicional de insalubridade deverá ser aquela determinada pela Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. O adicional de periculosidade deverá ser calculado sobre o salário normativo para todos os trabalhadores.

10.8. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (Verificar critérios de julgamento do subitem 8.11 e seu(s) subitem(ns) deste edital)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) indicado(s) inicialmente como responsável(eis) técnico(s) da licitante e a(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s) e seus responsável(is) técnico(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no "upload" dos arquivos no sistema "workflow" e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no "caput" também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inhabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura

das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. A licitante deverá comprovar possuir capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício;

12.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, constante do Anexo I - **C**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na legislação, observados os seguintes requisitos:

12.3.3.1. A declaração deve ser acompanhada da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao último exercício social; e

12.3.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.4. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade/responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços de

mão-de-obra exclusiva de jardinagem de, pelo menos 01 (um) ano, em características semelhantes as do GHC.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **20% (vinte por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida a subcontratação dos serviços que não componham o objeto principal da contratação ou compreendam mais de 20% deste objeto. Poderão ser subcontratados aspectos como o fornecimento de insumos, o transporte dos trabalhadores entre as unidades, pinturas, alterações substanciais nos jardins etc.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II, III e IV**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela

Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação.

13.13. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

- 15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.
- 15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.
- 15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.
- 15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.
- 15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato será firmado entre o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., integrante do Grupo Hospitalar Conceição e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativa aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

17.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de

débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehns@ghc.com.br**.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras

de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou

filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 17.14.1. execução defeituosa dos serviços;
- 17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 17.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 17.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.

17.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.19. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

17.20.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

17.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores

proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

17.20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

17.20.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.20.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas."

17.20.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

17.21. O pagamento ocorrerá MENSALMENTE mediante o ateste de nota fiscal pelo Gestor do Contrato em decorrência dos serviços prestados;

17.22. O pagamento das mudas, plantas, etc, somente se dará após aprovação do orçamento prévio e realização do serviço, pela CAFC, levando-se em consideração a relação dos itens do Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato. Para fins de previsão orçamentária, será destinada para este contrato uma verba máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para o fornecimento das destes materiais.

17.23. A Distribuição da disponibilidade de verba entre as unidades atendidas pelo contrato se dará da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO CONTRATO		SIST. ADM	
UNIDADE	TETO MENSAL	UNIDADE	TETO MENSAL
HCO	R\$ 10.000,00	HCO	R\$ 27.500,00
HCC	R\$ 10.000,00		
GAP	R\$ 5.000,00		

CELOG	R\$ 500,00		
ESCOLA	R\$ 500,00		
COH	R\$ 1.000,00		
UPA	R\$ 500,00		
HCR	R\$ 500,00	HCR	R\$ 500,00
HFE	R\$ 2.000,00	HFE	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00	GHC	R\$ 30.000,00

17.24. Quando verificada a necessidade de aquisição do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento prévio à CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), através do sistema de gestão de processos do CONTRATANTE. Este orçamento, então, estará sujeito à aprovação para posterior aquisição do(s) produto(s).

17.25. O valor é previsto e estimado e poderá vir a não ser utilizado, caso não seja de interesse do CONTRATANTE ou necessário.

17.26. A CONTRATADA deverá encaminhar o orçamento, quando solicitado, em um prazo máximo de 3 dias úteis, via sistema de gestão próprio do CONTRATANTE (Grupo Hospitalar Conceição).

17.27. Em inspeções programadas que implicam necessidade de aquisição, a CONTRATADA deverá encaminhar, de forma eletrônica, através do sistema de gestão de processos do CONTRATANTE, orçamento com o(s) valor(es) do(s) produto(s), a ser aprovado para a aplicação posterior. Durante a vigência do contrato, o valor unitário da(s) seguinte(s) peça(s) deverá respeitar o valor descrito no Anexo II do Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

17.28. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC), que observará aspectos sobre a quantidade e a qualidade do serviço executado, os caracterizando em relatório formal;

17.29. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) emitirá parecer positivo (ou equivalente) da Nota Fiscal, para o devido pagamento dos serviços;

17.30. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/faturas através do sistema Zeev (Workflow), impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual.

17.31. Nos documentos de cobrança, ou em documento auxiliar a ser encaminhado conjuntamente, deverão constar os detalhamentos do valor cobrado, ou seja, o montante relativo aos custos fixos da contratação e os valores segregados de serviços complementares e insumos utilizados.

17.31.1. Deverão constar discriminados insumos e serviços complementares, nas quantidades utilizadas e nos locais onde foram necessários.

17.32. O CONTRATANTE não receberá notas ou faturas de terceiros, que não a contratada, para pagamento, bem como, não efetuará o pagamento de insumos e serviços antes do efetivo recebimento dos mesmos.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

19.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do

CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

22.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

22.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

22.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

22.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

22.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

22.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

22.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

22.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

22.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

22.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

22.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.

22.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no

CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 22.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

22.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

22.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

22.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

22.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

22.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

22.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.

22.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.

22.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).

22.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

22.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.

22.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.

22.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;

22.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.

22.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.

22.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.

22.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.

22.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;

22.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.

22.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.

22.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.

22.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.

22.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

22.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);

22.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

22.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.

22.5.2.222. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.

22.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.

22.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

22.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.

22.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.

22.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

22.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.

22.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.

22.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.

22.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.

22.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.

22.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 22.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:

22.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

22.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

22.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

22.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

22.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

22.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

22.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

22.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

22.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência

(3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

22.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

22.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

22.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.

22.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

22.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 22.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

22.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

22.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.

22.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e

22.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

22.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

22.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

22.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

22.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

22.8.4. Aos depósitos do FGTS e;

22.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.

22.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.

22.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.

22.14. Será permitida a subcontratação dos serviços. Será permitida a subcontratação dos serviços que não componham o objeto principal da contratação ou compreendam mais de 20% deste objeto. Poderão ser subcontratados aspectos como o fornecimento de insumos, o transporte dos trabalhadores entre as unidades, pinturas, alterações substanciais nos jardins etc.

22.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

22.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.

22.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

22.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

22.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir no prazo máximo de uma hora (01h) os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos. Caso não seja substituído no tempo estipulado nesta subcláusula, ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual. As faltas ocorridas sem reposição de funcionário referente ao período do intervalo intrajornada, não terá nenhuma tolerância.

22.18. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

23.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

23.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

23.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I deste edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

25.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

25.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

25.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

25.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

- a) relativas a:
 - 1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
 - 2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
 - 3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
 - 4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.
- b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

25.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

25.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

25.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

25.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

25.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

25.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 25.12**, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

25.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

25.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora (exceto PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que pode ser a qualquer momento no pregão), sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo – Termo de Referência – Lotes e Itens do Processo;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade; e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025

Neury João Moretto
Autoridade Competente

ANEXO I

LOTES/TERMO DE REFERÊNCIA/ PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/MODELO DE PROPOSTA

ATENTAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTA EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: 01 Posto de Supervisor 200h mensais: Supervisão e Planejamento

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: 02 Postos de Jardineiros 200 horas mensais: HNSC, HCC, ICD, COH.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 2 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24

-Quantidade Total: 24

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: 03 Postos de Jardineiros 200 horas mensais: HCR, HF, UPA, CELOG, UPA.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Cristo: 2 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24

-Quantidade Hosp. Fêmima mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 36

O ITEM 4 É APENAS UMA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E NÃO FARÁ PARTE DA DISPUTA DE LANCES.

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros insumos e materiais de consumo.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

ANEXO I – A TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Jardinagem para o Grupo Hospitalar Conceição

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, insumos e mudas, com o recolhimento e descarte dos resíduos em local apropriado, para as áreas verdes e para os solos naturais localizados no Hospital Nossa Senhora da Conceição e nas suas respectivas filiais, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até os limites legais, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação está subdividido em dois grupos, conforme dimensionamento da demanda apresentado no decorrer deste termo de referência, os quais se referem: ao fornecimento continuado de mão de obra, que deverá ser executado regularmente e remunerado mediante valor fixo e aos insumos e materiais necessários a realização das atividades, os quais serão fornecidos mediante aprovação da contratante e remunerados mediante efetivo fornecimento.

1.3. Quadro dos elementos que compõem a presente contratação:

Grupo Natureza /	N	Serviço/Produto a ser Cotado	Quant. Mensal	Composição do item	Unidade medida de fornecimento
Serviços Continuados	1	Posto de Trabalho (200h mensais) – Jardineiro Escolaridade: Ensino Fundamental Completo	5	Serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, etc.	Unidade - Valor Mensal
	2	Supervisão e Planejamento (200h mensais) Escolaridade: Ensino Médio Completo;	1	Supervisão dos serviços, planejamento dos trabalhos.	Unidade - Valor Mensal

1.3.1 A carga horária será de 200 horas mensais, porém o piso salarial pago deverá ser o de 220 horas, para se adequar à *Instrução Normativa Nº 190, de 5 de dezembro de 2024* (O Decreto Federal determina que a jornada poderá ser reduzida para 40 horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador).

Insumos e Materiais (exemplificativo)	1	Grama-amendoim	210	Grama-amendoim (<i>Arachis repens</i>) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m ²	Metro Quadrado
	2	Grama-preta	90	Grama-preta (<i>Ophiopogon Japonicus</i>) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m ²	Metro Quadrado

	3	Gramma-preta-anã	90	Gramma-preta-anã (Ophiopogon Japonicus Nana) - mudas de 05 a 10 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	4	Tradescantia, Lambari roxo	280	Tradescantia, Lambari roxo (Tradescantia zebrina) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	5	Barba-de-serpente verde	100	Barba-de-serpente verde (Ophiopogon Jaburan) - pote de 01 litro - até 16 mudas por m²	Metro Quadrado
	6	Barba-de-serpente variegata	100	Barba-de-serpente variegata (Ophiopogon Jaburan) - pote de 01 litro - até 16 mudas por m²	Metro Quadrado
	7	Moreia amarela/branca	50	Moreia amarela/branca (Dietes bicolor/Dietes iridioides) - mudas de 40 a 50 cm - Mínimo 03 mudas por metro linear	Metro Linear
	8	Falso-íris	120	Falso-íris (Neomarica caerulea) - mudas 40 a 50 cm - Mínimo de 03 mudas por metro linear	Metro Linear
	9	Gramma-Esmeralda	120	Gramma-Esmeralda (Zoysia japônica) - mudas de 05 a 10 cm	Metro Quadrado
	10	Terra Preta	100	Terra Preta - adequada para jardinagem - em pacote padronizado passível de medição	Quilograma
	11	Substrato/Adubo	100	Substrato/Adubo - adequado para jardinagem - em pacote padronizado passível de medição	Quilograma
	12	Bromélia (Bromeliaceae)	15	(Bromeliaceae) - até 3 por metro quadrado	Metro Quadrado
	13	Cravo	15	(Tagetes erecta) - até 16 por metro quadrado	Metro Quadrado
	14	Gerânio	15	(Pelargonium) - até 03 por metro quadrado	Metro Quadrado
	15	Hemerocale	15	(Hemerocallis fulva L.) - até 03 por metro quadrado	Metro Quadrado
	16	Casca de Pinus	2	Polida, Média	Saco 7kg
	17	Contêiner (tipo tele-entulho)	7	Permanência mínima de 3 dias	Unidade
	18	Seixo Branco	2	Tamanho 2	Saco 15kg
	19	Tinta acrílica à base de água	18	litros	galão

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há a necessidade de contratação do serviço para conservação e para a manutenção das áreas verdes, bem como para garantir a segurança, a higiene e a saúde do público em geral, dos pacientes, familiares, trabalhadores, fornecedores e terceirizados que transitam nas áreas externas, internas e adjacentes às Unidades demandantes.

2.2. Com o não atendimento desse serviço poderá ocorrer o crescimento exagerado da grama, de inço e de arbustos em geral, acúmulo de folhas oriundos das árvores e arbustos, tendo como consequência o surgimento de insetos e de sujidades, risco de acidente e a atração de pragas e vetores (tais como pombos e outras aves).

2.3. A Instituição não possui previsão dessas atividades profissionais específicas em seus quadros de trabalhadores, necessitando da execução por terceiros.

3. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

3.1. Os elementos a serem precificados nesta contratação serão divididos em dois grupos, conforme subitens abaixo:

3.1.1. **Serviços Continuados:** precificados mediante valor fixo mensal e atrelados aos serviços de supervisão e planejamento da execução dos serviços, bem como, as funções rotineiras dos postos de trabalho que executarão corte mecanizado, retirada de inço, rega, oxigenação, aplicação de substrato, aplicação de terra preta e plantio, pintura de floreiras, vasos, meios-fios, canteiros e calçadas; corte mecanizado de grama nos finais de semana; levantamentos de copas; varrição e limpeza das áreas de jardins e adjacências; entre outros;

3.1.2. **Insumos para realização de Serviços:**

3.1.3. Precificados individualmente por unidade compatível ao processo, assim como os serviços complementares, deverão estar previstos no planejamento da execução dos serviços e serão pagos, mediante aprovação prévia e, de acordo com o efetivo fornecimento;

3.2. Os serviços serão prestados em todas as unidades do Grupo Hospitalar Conceição, cuja nomenclatura e seus respectivos endereços seguem no quadro abaixo:

Unidades	Endereços
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	Av. Francisco Trein, Nº 596 - Cristo Redentor - CEP: 91350-200
Centro de Oncologia e Hematologia (COH)	R. Umbu, S/Nº – Cristo Redentor – CEP: 91350-220
Hospital Cristo Redentor S.A (HCR)	R. Domingos Rubbo, Nº 20 - Cristo Redentor - CEP: 91040-000
Hospital Fêmina S.A. (HF)	R. Mostardeiro, Nº 17 – Rio Branco – CEP: 90430-001
Instituto da Criança com Diabetes (ICD)	R. Álvares Cabral, 529 - Cristo Redentor – CEP: 91350-250
Hospital Criança Conceição (HCC)	R. Álvares Cabral, Nº 565 - Cristo Redentor – CEP: 91350-250
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	R. Jeronymo Zelmanovitz, 01 - São Sebastião – CEP: 91060-135
Central de Logística do GHC (CELOG)	R. Umbu, 854 - Cristo Redentor – CEP: 91350-100
Escola GHC (ESC)	Av. Francisco Trein, 326 - Cristo Redentor – CEP: 91350-200
Gerência de Atenção Primária à Saúde (GAPS)	Composta por 16 unidades a seguir destacadas:
Núcleo de Abordagem Familiar (NAF)	R. Gaston Englert, 318 – Vila Ipiranga – CEP: 91360-210
CAPS I - Infantil (UBS-CIN)	R. Dom Diogo de Souza, 429 – Cristo Redentor – CEP: 91350-000
CAPS II – Adulto Psiquiatria (UBS-CAP)	R. Marco Polo, 278 - Cristo Redentor – CEP: 91350-280
CAPS AD III – Álcool e Drogas (UBS-CAD)	Av. Carneiro da Fontoura, 57 - Jardim São Pedro – CEP: 91040-170
Consultório de Rua (CDR)	Praça Alfred Sehbe, 45 – Vila Ipiranga – CEP: 91360-340
UBS Conceição (UBS-CCO)	R. Álvares Cabral, 429 - Cristo Redentor – CEP: 91350-250
UBS Floresta (UBS-FLA)	R. Conselheiro D´Ávila, 111 – Jd. Floresta – CEP: 91040-450
UBS Coinma (UBS-COA)	R. República do Peru, 380 – Jd. Sabará – CEP: 91210-190

UBS Costa e Silva (UBS-CES)	R. Dante Ângelo Pilla, 373 - Costa e Silva – CEP: 91150-080
UBS Divina Providência (UBS-DPO)	Av. Saturnino de Brito, 1350 - Vila Jardim – CEP: 91320-001
UBS Jardim Itu (UBS-ITU)	R. Biscaia, 39 - Jardim Itu – CEP: 91380-030
UBS Jardim Leopoldina (UBS-JLA)	R. Orlando Aita, 130 - Jardim Leopoldina – CEP: 91240-030
UBS Nª Sra. Aparecida (UBS-NSA)	Bc. José Paris, 235 – Sarandi – CEP: 91140-310
UBS Parque dos Maias (UBS-PDM)	R. Francisco Galecki, 165 - Rubem Berta – CEP: 91170-550
UBS Santíssima Trindade (UBS-SST)	Av. Vila Santíssima Trindade, 141 – Sta. Rosa de Lima – CEP: 91160-800
UBS SESC (UBS-SEC)	R. Ernesto Pellanda, 830 - Vila Jardim – CEP: 91320-220

3.3. No quadro abaixo seguem as quantidades estimadas, em metros quadrados e lineares e em unidades de fornecimento, calculados com base no histórico anterior das contratações, com vistas a informar os licitantes a respeito do volume previsto de serviços a serem executados:

RELAÇÃO DETALHADA DE METRAGEM/QUANTIDADE ESTIMADA POR UNIDADE																		
BLOCO A	Serviço Unidade	Variação Sopro (m²)	Frequência Mensal Mínima	Corte Grama (m²)	Frequência Mensal Mínima	Retirada Inço Poda (m²)	Frequência Mensal Mínima	Oxigenação Adubação (m²)	Frequência Mensal Mínima	Rega (m²)	Frequência Mensal Mínima	Pintura Flores (Unid.)	Frequência Mensal Mínima	Pintura Meio-flo (m linear)	Frequência Mensal Mínima	Plantio Gramas (m²)	Plantio Mudas (Unid.)	QUANTIDADE TOTAL POR UNIDADE
ITEM 1 e 2	Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	2.000	25	2.000	4	2.500	2	2.200	2	2.200	15	50	0,5	200	0,5	1.300	1.200	13.650
	Centro de Oncologia e Hematologia (COH)					250	2	250	2	200	4	20	0,5	200	0,5		3.400	4.320
	Hospital Criança Conceição (HCC)	411	25	411	4	1.096	2	1.096	2	1.507	15					411	2.000	6.932
	Instituto da Criança com Diabetes (ICD)	30	25	30	4	117	2	117	2	147	15	5	0,5	8	0,5	30	100	584
	TOTAL ITENS	2.441		2.441		3.963		3.663		4.054		75		408		1.741	6.700	25.486
BLOCO B	Serviço Unidade	Variação Sopro (m²)	Frequência Mensal Mínima	Corte Grama (m²)	Frequência Mensal Mínima	Retirada Inço Poda (m²)	Frequência Mensal Mínima	Oxigenação Adubação (m²)	Frequência Mensal Mínima	Rega (m²)	Frequência Mensal Mínima	Pintura Flores (Unid.)	Frequência Mensal Mínima	Pintura Meio-flo (m linear)	Frequência Mensal Mínima	Plantio Gramas (m²)	Plantio Mudas (Unid.)	QUANTIDADE TOTAL POR UNIDADE
ITEM 3	Hospital Cristo Redentor (HCR)	200	4	200	4	200	4			200	4	10	0,5	114	0,5	200	80	1.204
	Hospital Fêmnia (HF)	520	4	520	4	520	4	472	4	48	4			28	0,5	520	520	3.148
	UPA	728	4	728	4									728	0,5			2.184
	CELOG	766	4	766	4	766	4	531	4	531	4	20	0,5	531	0,5	300	300	4.511
	Escola GHC	1.450	4	1.450	4	1.450	4										50	4.400
	CAPS I – Infantil	356	2	356	2									13	0,5			725
	CAPS II – Adulto Psiquiatria	440	2	440	2									21	0,5			901
	CAPS AD III – Álcool e Drogas 24h	36	2	36	2									49	0,5			121
	Consultório de Rua													21	0,5		20	41
	NAF - Núcleo de Abordagem Familiar	25	2	25	2	25	2											75
	UBS Conceição	41	2	41	2									12	0,5			94
	UBS Barão de Bagé	496	2	496	2									26	0,5		40	1.058
	UBS Floresta	403	2	403	2							1	0,5	118	0,5		20	945
	UBS Coinma	219	2	219	2									124	0,5			562
	*UBS Coinma – terreno novo	963	2	963	2													1.926
	UBS Costa e Silva	488	2	488	2							1	0,5	32	0,5			1.009
	*UBS Costa e Silva – terreno novo	6.400	4	6.400	4												20	12.820
	UBS Divina Providência	541	2	541	2									81	0,5			1.163
	*UBS Divina Providência – antiga	600	2	600	2													1.200
	UBS Jardim Itu	4.118	4	4.118	4									172	0,5		20	8.428
	UBS Jardim Leopoldina	224	2	224	2												25	473
	*UBS Jardim Leopoldina – terreno novo	2.490	4	2.490	4													4.980
	UBS Nª Sª Aparecida	481	2	481	2									27	0,5		20	1.009
	*UBS Nª Sª Aparecida – terreno novo	1.487	4	1.487	4													2.974
	UBS Parque dos Maias	1.397	4	1.397	4									58	0,5			2.852
	UBS Santíssima Trindade	43	2	43	2									22	0,5			108
	UBS SESC	104	2	104	2													208
	TOTAL ITEM	25.016		25.016		2.961		1.003		779		32		2.177		1.020	1.115	59.119
TOTAL ESTIMADO (BLOCOS 1 + 2)																		84.605

OBS.: AS PINTURAS DE CAULE FORAM SUPRIMIDAS POR ORIENTAÇÃO DA ENG. AMBIENTAL.

3.4. A empresa contratada, por meio de seu supervisor, será responsável pelo gerenciamento das atividades de jardinagem, devendo identificar e propor, de forma regular à Administração, as estratégias mais adequadas para execução dos serviços de corte, rega, plantio, oxigenação do solo, substituição de espécies vegetais e pintura de estruturas pertinentes..

3.4.1. O Gestor do Contrato, e/ou os fiscais da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC), avaliarão e aprovarão as propostas e os cronogramas de trabalho elaborados pela contratada, com vistas ao devido acompanhamento das ações realizadas em cada uma das unidades.

- 3.4.2. O cronograma das atividades deverá ser enviado, preferencialmente de forma mensal, com antecedência mínima de 10 dias do final do mês.
- 3.4.3. Poderão ser elaborados cronogramas quinzenais, mensais ou trimestrais, conforme conveniência e acordo entre as partes.
- 3.4.4. O cronograma deverá refletir as atividades previstas para cada uma das unidades e os dias de execução.
- 3.4.5. O planejamento de atividades deverá apresentar todos os serviços prospectados a serem executados no período, com detalhamento relativo aos serviços continuados, aos serviços complementares e aos insumos a serem utilizados.
- 3.4.6. O planejamento deverá detalhar as unidades onde o serviço será prestado, as datas estimadas da prestação de serviços e as quantidades em termos de serviços complementares e insumos a serem utilizados.
- 3.4.7. Para o planejamento das atividades no decorrer do contrato, a contratada deverá preferencialmente utilizar planilha padronizada e acordada junto ao contratante, a qual deverá ser fornecida regularmente mediante meio eletrônico.
- 3.4.8. Antes do efetivo início dos serviços à empresa contratada deverá realizar visita técnica nas unidades do Grupo Hospitalar Conceição, com vistas à elaboração do **Plano de Jardinagem do GHC** que orientará os planejamentos/cronogramas de atividades.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá planejar as suas atividades e atuar dentro dos limites de sua competência, com vistas ao adequado paisagismo das áreas do Grupo Hospitalar Conceição, zelando pela ambiência e pela melhor formatação visual das áreas que contemplam espaços verdes e/ou com presença de plantas.
- 4.2. Recai sobre a CONTRATADA o dever de avaliar as áreas existentes no GHC e propor as melhores soluções em termos de uso adequado de espécies vegetais, vasos e correlatos, visando à preservação de áreas com boa apresentação e melhor custo-benefício;
- 4.3. Para deslocamento entre unidades e transporte dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer um veículo 4x4 com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação. O veículo deverá ficar à disposição exclusiva para as atividades do GHC durante o horário de expediente.
- 4.4. Configuram-se como principais atividades pertinentes a **execução dos serviços**, as seguintes:
- 4.4.1. **Corte Mecanizado:** o corte mecanizado de grama, arbustos, capins e correlatos deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e observando o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs), deverá ainda ser utilizada tela protetora ou equipamento correlato para evitar a projeção de resíduos e ou objetos nos casos aplicáveis.
- 4.4.1.1. Ao final da execução do procedimento de corte mecanizado, deverá a CONTRATADA entregar a área dos serviços completamente limpa, ou seja, sem resíduos de folhas, gramas, etc.

4.4.1.2. Deverão ser retirados no mesmo dia os resíduos e eventuais entulhos, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e destinando-os de forma ambientalmente correta.

4.4.2. **Retirada de Inço:** A retirada e o controle dos inço (mediante aplicação de produtos apropriados) deverão ser realizados nas áreas calçadas e de paralelepípedos (ou similares), nos pisos junto às laterais dos prédios e dos meios-fios.

4.4.3. **Oxigenação, Limpeza de Canteiros, de Floreiras e Podas:** A oxigenação, limpeza de canteiros, de floreiras, e podas devem ser realizadas mediante atividades como: a remoção de plantas mortas e doentes; a retirada de ervas daninha, de galhos caídos e de folhas secas; o afofar e adubar do solo quando necessário; a poda de galhos, de arbustos e de plantas promovendo o controle de seu crescimento.

4.4.4. **Rega:** A rega deve ser realizada com equipamento próprio da CONTRATADA (regadores, mangueiras, irrigadores, etc.), nos canteiros, vasos e floreiras;

4.4.5. **Pintura de Floreiras e Vasos com tinta à base de água :** A pintura de floreiras e vasos deve ser realizada com o uso de tinta apropriada. A cobertura da área pintada deve ser completa, livre de falhas e sem resíduos e marcas na área adjacente, se eventualmente ocorrerem danos, estes deverão ser sanados de imediato quando possível, ou em prazo a ser combinado com o Fiscal quando mais complexos. Todos os materiais e mão de obra necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA. O serviço deve ser contabilizado por unidade pintada;

4.4.5.1. A tinta a ser utilizada nos processos de pintura deverá ser condizente com o objeto e local do elemento a ser pintado, devendo constar do planejamento da execução do serviço daquela área.

4.4.6. **Pintura de Meios-Fios, Canteiros e Calçadas com tinta à base de água (para demarcação ou sinalização):** A pintura de meios-fios, canteiros e calçadas deve ser realizada com o uso de tinta de sinalização apropriada. A cobertura da área pintada deve ser completa, livre de falhas e sem resíduos e marcas na área adjacente, se eventualmente ocorrerem danos, estes deverão ser sanados de imediato quando possível, ou em prazo a ser combinado com o Fiscal quando mais complexos. Antes da pintura é necessária a limpeza do local com equipamento lava-jato. Todos os materiais e mão de obra necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.4.7. **Plantio de Grama:** O plantio de grama deve ser realizado em quantidade e nas áreas sugeridas pela Contratada e aprovadas pela CONTRATANTE. A contratada deverá prever no planejamento os insumos necessários para realização da atividade, a data estimada e o tempo necessário para a tarefa. A estimativa de em termos de plantio de grama deverá ser apresentada em termos de metros quadrados a serem cobertos, bem como, na forma do número de leivas a ser utilizado.

4.4.8. **Plantio de Muda, Flores e Folhagens:** O plantio, replantio e trocas de locais no solo, de flores e folhagens já existentes, ou fornecidas pela CONTRATANTE, devem ser realizados em quantidade e nas áreas previamente propostas pela CONTRATADA e aprovadas

pelo CONTRATANTE; os insumos, quando necessários, deverão estar previstos no planejamento e aprovados pela CONTRATANTE;

4.5. **Fornecimento de Mudanças e demais Insumos:** As mudanças novas, leivas de gramas e os insumos como terra preta e substratos compõem o terceiro grupo de itens desse contrato e deverão ser adquiridos mediante emissão de Autorização de Fornecimento de Material (AFM), a qual será realizada pela CONTRATANTE após aprovação de planejamento de trabalho encaminhado pela CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá sempre efetuar a limpeza completa das áreas após a execução de quaisquer serviços, bem como das áreas adjacentes, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos e destinando-os a locais apropriados.

4.6.1. Deve certificar-se de que os resíduos que ultrapassarem a sua capacidade de transporte devem ser acondicionados de maneira a não espalharem-se nas áreas de circulação até o retorno da CONTRATADA para a completa remoção.

4.7. A CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá, requerer a revisão do planejamento das atividades em decorrência de fatos novos que possam atrapalhar a execução inicialmente pactuada;

4.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme cronograma aprovado no planejamento, executando todas as funções necessárias para a limpeza, conservação e embelezamento das áreas verdes da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos remanescentes atendendo integralmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

4.10. Das atribuições do Jardineiro:

4.11.1 Executar trabalho de jardinagem conforme o planejamento realizado, executando todas as atividades pertinentes para a boa prestação dos serviços, compreendendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

4.11.2 Coletar os resíduos, depositando-os em local adequado;

4.11.3 Realizar a limpeza e pintura com tinta adequada das áreas indicadas e conforme planejamento;

4.11.4 Retirar os coletores de resíduos;

4.11.5 Auxiliar na remoção/ e ou organização de móveis, materiais e equipamentos, relacionados aos serviços prestados de jardinagem.

4.11.6 Limpar e organizar materiais e equipamentos;

4.11.7 Auxiliar no controle e organização de materiais e equipamentos, comunicando danos ou extravios;

4.11.8 Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas para a finalidade a que se destinam, responsabilizando-se pela guarda e conservação.

4.11.9 Informar ao supervisor quando encontrar algum bem estragado;

4.11.10 O terreno (jardim, pátio e calçada) deve ser varrido e organizado sempre após o trabalho.

4.11. Das atribuições do Supervisor:

- 4.11.1. Supervisionar as atividades de jardinagem a fim de conferir se a técnica empregada está correta;
- 4.11.2. Supervisionar a frequências das atividades das áreas sob sua supervisão conforme cronograma das áreas;
- 4.11.3. Realizar o check list das atividades desenvolvidas, conforme acordado com a chefia do setor;
- 4.11.4. Supervisionar a utilização dos EPI'S dos auxiliares, providenciando a troca do mesmo quando indicado;
- 4.11.5. Supervisionar a organização e a utilização correta dos materiais, equipamentos e produtos;
- 4.11.6. Supervisionar a higienização dos materiais e equipamentos;
- 4.11.7. Controle funcional no final do turno;
- 4.11.8. Receber e encaminhar equipamentos que necessitam de consertos;
- 4.11.9. Realizar ou organizar o transporte de pessoal e equipamento para os imóveis;
- 4.11.10. Será responsável pela organização dos cronogramas e pelo planejamento das atividades de jardinagem, bem como pelo acompanhamento da assiduidade e do controle de ponto dos funcionários sob sua supervisão.

5. DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A Contratada deverá encaminhar periodicamente o planejamento das atividades que deverão ser realizadas no período subsequente, tal planejamento deverá ser enviado a contratante com antecedência mínima de 10 dias, com vistas à análise e aprovação;
 - 5.1.1. Os planejamentos poderão ser quinzenais, mensais ou trimestrais, desde que decorrente de comum acordo entre as partes;
- 5.2. O planejamento de atividades deverá conter o detalhamento das atividades que serão executadas em cada dia da semana, os locais (unidades) onde deverão ser executadas, o tempo estimado para cada atividade, a demarcação em relação a atividades corriqueiras ou complementares, a necessidade de insumos para realização das mesmas e, os responsáveis que executarão as tarefas.
- 5.3. A Contratante avaliará o planejamento encaminhado, devendo sinalizar necessidades de alteração quando necessário;
- 5.4. O planejamento deverá ser encaminhado por meio eletrônico, por e-mail ou mediante fluxo na plataforma workflow, utilizada pelo GHC;
- 5.5. Após aprovação do planejamento a contratada deverá prestar os serviços de acordo com o disposto no instrumento, devendo sinalizar quando da necessidade de promoção de alterações;
- 5.6. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC) disporá de fiscais nas diversas unidades atendidas e atestará a realização dos serviços com base no planejamento aprovado.

5.7. Eventuais serviços planejados, não prestados e para os quais não houve comunicação tempestiva da inviabilidade de execução ou necessidade de remanejamento, poderão ser objeto de glosa e demais penalidades aplicáveis.

5.8. As glosas e multas serão calculadas com base no tempo estimado para realização da atividade no planejamento aprovado;

5.9. Nos casos onde há previsão de atividade cuja execução depende de boas condições climáticas e houver alteração das condições, deverá a contratada sinalizar a contratante, de forma tempestiva, a alteração do planejamento, devendo, preferencialmente, substituir as atividades por outras passíveis de execução nas condições que não eram esperadas.

5.9.1. Em dias de chuva onde não for possível a realização de atividades de corte de grama e outras que dependem de boas condições, em havendo planejamento para execução dessas atividades, a CONTRATADA deverá sinalizar a postergação da execução, substituindo por atividades compatíveis ao clima no dia;

5.9.2. Em dias de chuva a contratada poderá, dentre outras possibilidades, executar atividades nas áreas cobertas tais como o cuidado em vasos e floreiras internas.

5.10. A CAFC responsável pelo Contrato poderá, a qualquer tempo, acionar o preposto da empresa para tratar de assuntos relativos ao planejamento e a execução do contrato;

5.11. A CAFC avaliará mensalmente, mediante relatório formal, a execução dos serviços prestados, tendo por base fundamentalmente, o planejamento entregue e os eventuais avisos de retificação encaminhados.

5.12. Quando da utilização de insumos previstos na relação desse contrato para a prestação dos serviços, em conformidade com planejamento aprovado, a contratada deverá demonstrar a efetiva utilização dos mesmos, seja na forma de um registro fotográfico comprobatório, seja mediante demonstração para um dos fiscais habilitados.

5.13. Eventuais insumos demandados cuja utilização não puder ser comprovada ou atestada por fiscal, poderão tornar-se objeto de glosa contratual.

5.14. Sempre com antecedência mínima de 10 dias ao final do prazo de um planejamento, deverá ser disponibilizado, nos padrões acordados, o planejamento de atividades da contratada para o período subsequente.

5.15. A Contratada deverá manter registro das ações realizadas e das melhorias promovidas através do contrato, o fazendo na forma de relatório e de registros de imagem, os quais poderão ser requeridos pela Contratante com vistas à verificação da efetividade do contrato.

5.16. Quando houver a necessidade de alteração do planejamento em decorrência de demanda da CONTRATANTE, a mesma deverá ser sinalizada tempestivamente a fim de que a contratada possa reorganizar as atividades;

5.17. Na formatação do planejamento, a CONTRATADA deverá distribuir suas atividades prevendo um **montante de 200 horas mensais** de atuação **para cada posto de trabalho** relativo às atividades continuadas.

5.17.1. No planejamento da execução das atividades, deverá constar a **atuação fora dos dias úteis (segunda a sexta), em pelo menos uma oportunidade a cada mês.**

5.17.2. As atividades fora dos dias úteis, a serem realizadas pelo menos uma vez por mês e de acordo com o planejamento, deverão ocorrer preferencialmente em um sábado, domingo ou feriado do mês.

5.17.3. O pessoal que será empregado em trabalhos em sábados, domingos ou feriados deverá receber folga na semana seguinte como compensação da jornada de trabalho e descanso semanal remunerado, sendo permitida a redução de posto no dia específico em detrimento deste motivo eventualmente, e não sendo permitida a cobrança por horas extras para estes casos.

5.17.4. A expectativa da atuação, pelo menos uma vez ao mês, fora dos dias úteis decorre da necessidade de prestar um melhor atendimento em áreas onde durante a semana as mesmas restam prejudicadas, seja pelo elevado fluxo de pessoas no local, seja pela presença de outros aspectos como limitação de barulho e afins.

5.17.5. A CONTRATADA poderá, conforme sua disponibilidade e interesse, direcionar a distribuição da carga horária de atuação em mais períodos fora dos dias úteis, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, EPIs, equipamentos, combustível, transporte, materiais, ferramentas e utensílios necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, tais como: pás, enxadas, escadas, tesouras de jardim, roçadeira à gasolina e a óleo, máquina de cortar grama, telas protetoras, vassouras, vassoura de grama, redes de proteção, baldes, rastelo, sacos para resíduos, mangueiras, acessórios para rega, cabos de extensão (cabo PP 2 x 2,5mm), lava-jatos, sopradores, lixeiras com rodas, materiais para pintura (pincel, brocha, rolo, trincha), carrinhos de mão, carrinho para carga, aparador elétrico, cavadeira, facão, foice, serrote, pulverizador, etc. Os custos relativos aos materiais descritos acima devem compor os custos indiretos das planilhas de custo já que serão de propriedade da CONTRATADA;

6.2. A CONTRATADA é a única responsável pela guarda, manutenção, fornecimento e transporte desses materiais, ferramentas e equipamentos sempre que necessários;

6.3. Os recipientes utilizados para armazenar combustível devem ser rígidos, fabricados com material que permita a sua reutilização, devidamente certificados pelo Inmetro e fabricados para este fim, com capacidade máxima para **20 litros** (ABNT NBR 7.500).

6.4. A CONTRATADA deverá verificar in loco os pontos de água e luz disponíveis em cada localização e imóvel, para assim planejar a execução de suas atividades que demandem os recursos mencionados (metragem de cabos, mangueiras, voltagem 220V ou 110V, etc).

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer as mudas de flores, de plantas, de arbustos, de gramíneas, leivas de gramas, adubos, terra preta e substratos, conforme aprovação da CONTRATANTE ao planejamento enviado;

6.6. Itens necessários à execução do serviço e não precificados no objeto do contrato, tais como caçamba de entulho, combustível para equipamentos e sacos de lixo para recolhimento de resíduos farão parte dos insumos descritos no Anexo II.

6.7. Os Uniformes devem possuir logotipo da empresa CONTRATADA, serem adequados às funções a serem executados pelos empregados (Jardineiros e supervisores) e adequados ao tamanho de cada trabalhador.

6.8. As quantidades e depreciações dos EPIs constantes do item 6.8.1 até item 6.16 constam em planilha anexa. – Anexo V- DOS EPIs.

6.8.1. UNIFORME_SUPERVISOR

6.8.1.1. CALÇA;

6.8.1.2. CAMISA OU CAMISETA MANGA CURTA;

6.8.1.3. CAMISA OU CAMISETA MANGA LONGA;

6.8.1.4. MOLETOM OU JAQUETA;

6.8.1.5. CRACHÁ (COM FOTO);

6.8.2. EPIs SUPERVISOR

6.8.2.1. CALÇADOS: Devem oferecer proteção aos pés contra respingos e extravasamentos de material biológico ou produtos químicos e impactos de material perfuro-cortantes. Devem ser fechados em cima e nas laterais, impermeável, resistente, solado antiderrapante e evitar transpiração excessiva. Quantidade mínima por supervisor;

6.8.2.2. LUVAS DE LÁTEX: Devem ser utilizadas em todas as atividades onde houver possibilidade de exposição das mãos dos funcionários ao sangue, fluidos corporais e produtos químicos, portanto em todos os procedimentos de higienização. As luvas devem ser de látex, cano longo (39 a 42 cm), tamanhos "P", "M" e "G", sem revestimento interno, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, punho ranhurado (tipo virola), indicada para agentes mecânicos e químicos, com CA (Certificado de Aprovação). Não utilizar as luvas de látex cirúrgicas;

6.8.2.3. ÓCULOS DE PROTEÇÃO: São utilizados para a proteção dos olhos e laterais, contra exposições e respingos de material biológico e produtos químicos;

6.8.3. UNIFORMES_JARDINEIROS

6.8.3.1. CALÇA;

6.8.3.2. CAMISETA MANGA CURTA;

6.8.3.3. CAMISETA MANGA LONGA;

6.8.3.4. MOLETON OU JAQUETA;

6.8.3.5. CRACHÁ (COM FOTO);

6.8.3.6. Os EPI's devem ser adequados às funções a serem executadas pelos empregados (Jardineiros e supervisor) e adequados ao tamanho de cada trabalhador.

6.8.4. EPIs_JARDINEIROS

6.8.4.1. CALÇADOS: Devem oferecer proteção aos pés contra respingos e extravasamentos de material biológico ou produtos químicos e impactos de material perfuro-cortantes. Devem ser fechados em cima e nas laterais, impermeável, resistente, solado antiderrapante e evitar transpiração excessiva. Quantidade mínima por Jardineiro;

6.8.4.2. BOTAS DE BORRACHA: Devem ser impermeáveis, resistentes, ter cano alto e solado antiderrapante;

6.8.4.3. LUVAS DE LÁTEX: Devem ser utilizadas em todas as atividades onde houver possibilidade de exposição das mãos dos funcionários ao sangue, fluidos corporais e produtos químicos, portanto em todos os procedimentos de higienização. As luvas devem ser de látex, cano longo (39 a 42 cm), tamanhos "P", "M" e "G", sem revestimento interno, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos, punho ranhurado (tipo virola), indicada para agentes mecânicos e químicos, com CA (Certificado de Aprovação). Não utilizar as luvas de látex cirúrgicas. Deve ser substituída toda vez que se faça necessário por se tratar de uma atividade "pesada";

6.8.4.4. LUVA MULTITATO: Deve ser utilizada no manejo de atividades de jardinagem. Deve ser substituída toda vez que apresente furos, rasgos, perda de elasticidade e outros desgastes que indiquem a necessidade de troca;

6.8.4.5. RESPIRADOR COM FILTROS ESPECIAIS (N95 OU PFF2): Devem ser utilizados pelos Jardineiros nas áreas com precauções por aerossóis. Descrição técnica: respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante, classe PFF2, formato tipo dobrável, com dois tirantes de elásticos para fixação no alto da cabeça e proteção clip nasal. Deve proporcionar conforto durante o uso, os elásticos devem ter qualidade e robustez suficiente para manter a PFF2 firme e já devem vir montado/fixados na peça.

6.8.4.6. RESPIRADOR DE CARVÃO ATIVADO: Devem ser utilizadas nos procedimentos de higienização após desinsetização no setor/filial, conforme orientações da Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;

6.8.4.7. ÓCULOS DE PROTEÇÃO: São utilizados para a proteção dos olhos e laterais, contra exposições e respingos de material biológico, produtos químicos e corte de grama;

6.8.4.8. CAPA DE CHUVA: São utilizadas para a proteção do corpo/roupas quando necessário trabalho sob chuva. A qualidade do produto deverá ser adequada para que dure pelo tempo solicitado, caso sofra avarias devido à fabricação deverá ser substituída).

6.8.4.9. A aquisição dos EPI's deve obedecer à descrição técnica mínima exigida, e quando aplicável, possuírem CA (Certificado de Aprovação);

6.8.4.10. É obrigação da CONTRATADA fornecer e realizar a reposição imediata de todos os Uniformes, Calçados e EPI's relacionados neste Termo de Referência;

6.9. Os EPIs deverão ser registrados conforme determina a Norma Regulamentadora 6 da Portaria nº 3214/78;

6.10. Atividade de pintura deverá ter o uso dos seguintes EPIs:

6.10.1. Luvas de látex;

6.10.2. Óculos de proteção;

6.10.3. Sapato de segurança;

6.10.4. Máscara de proteção facial com filtro;

6.10.5. Uniforme composto por calça comprida de sarja e jaleco (ou camiseta);

6.11. Atividade de corte de grama deverá ter o uso dos seguintes EPIs:

6.11.1. Visor facial/óculos de proteção;

6.11.2. Sapato de segurança (ou bota de cano alto);

6.11.3. Luvas multitalo;

6.11.4. Protetor auricular (ou abafador);

6.11.5. Uniforme composto por calça comprida de sarja e jaleco (ou camiseta);

6.11.6. Colete reflexivo.

6.12. Atividade de corte de grama deverá ter o uso dos seguintes EPCs:

- Cones;
- Fita zebrada para isolamento;
- Placas de aviso ao público Cones;

6.13. EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva): para as atividades de corte de grama, a CONTRATADA deverá fornecer Tela Protetora, que deverá ser posicionada adequadamente, visando evitar a projeção de resíduos. Conforme o andamento dos trabalhos a tela protetora deverá ser movimentada pelos empregados da CONTRATADA.

6.14. Os referidos EPCs deverão ser cotados junto com as despesas indiretas da planilha de custo.

6.15. Nas atividades de abastecimento dos equipamentos com gasolina e solvente, deverá fazer uso dos seguintes EPIs:

6.15.1. Luvas impermeáveis;

6.15.2. Óculos de proteção;

6.15.3. Sapato de segurança;

6.15.4. Máscara de proteção facial com filtro;

6.15.5. Uniforme composto por calça comprida de sarja e jaleco (ou camiseta).

6.16. Para atividades a céu aberto com exposição ao sol:

6.16.1. Protetor solar fator 30, no mínimo;

6.16.2. Óculos de proteção lente escura;

6.16.3. Chapéu de abas largas;

6.16.4. Uniforme composto por calça comprida de sarja e jaleco (ou camiseta de manga comprida);

6.16.5. Sapato de segurança;

6.16.6. Colete reflexivo.

6.17. No uso de produtos químicos, antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) do produto para a Segurança do Trabalho correspondente da Unidade onde serão utilizados;

6.18. Todos os frascos de produtos químicos devem estar acondicionados em sua embalagem original, com exceção da gasolina, que deverá ser utilizado frasco padrão fornecido nos postos de abastecimento. Todas as embalagens devem estar devidamente

identificadas com rótulo. Não é permitido o uso de garrafas tipo Pet para armazenar produtos químicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não será permitido o consórcio entre empresas.

7.2. Será permitida a subcontratação dos serviços que não componham o objeto principal da contratação ou compreendam mais de 20% deste objeto;

7.3. Poderão ser subcontratados aspectos como o fornecimento de insumos, o transporte dos trabalhadores entre as unidades, pinturas, alterações substanciais nos jardins etc.;

7.4. A CONTRATADA deverá, por motivo de segurança, repassar previamente o nome dos funcionários que estarão escalados para as atividades, para que a Segurança Física faça o devido controle do acesso à Unidade Demandante;

7.4.1. Nos casos onde houver alteração dos responsáveis pelos serviços que estavam previstos no planejamento, a Contratada deverá reportar tempestivamente, a fim de que seja viabilizado o acesso adequado às unidades;

7.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar trajando uniforme com logomarca da empresa e identificados através de crachá funcional com foto;

7.6. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores de que é proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais, em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro na CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários de que não é permitido o consumo de alimentos nas dependências das Unidades, a não ser nos locais devidamente disponibilizados para tal pela CONTRATANTE;

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso pelos seus empregados em atividade na CONTRATANTE de uniformes, calçados e EPIs apropriados e de acordo com as Normas Técnicas vigentes. Os EPIs a serem utilizados deverão ser previamente aprovados pela **Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE;

7.9. Não serão realizados, neste Contrato, trabalhos em altura, acima de 2 metros;

7.10. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação do Fiscal ou da Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos executores, ou a de terceiros;

7.11. Não será permitido trabalho com eletricidade em climas chuvosos ou bastante úmidos;

7.12. A CONTRATADA deverá manter todas as máquinas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que apresentar algum defeito, dano, ou que possam comprometer a segurança dos executores, ou de terceiros.

7.12.1. Devem ser substituídos também, pela obsolescência, má conservação ou desgaste devido ao uso que possam vir a comprometer a segurança na execução dos serviços;

7.12.2. A CONTRATADA deverá manter uma relação atualizada de todos os itens e materiais que estará utilizando na prestação de serviços;

7.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.14. A CONTRATADA deve refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades apontadas pelo Fiscal, inclusive, quando for o caso, reposição de materiais ou plantas danificadas durante a manutenção;

7.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal da Unidade no prazo máximo de 24 horas qualquer fato que impossibilite a execução da prestação de serviços programada;

7.16. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal da Unidade quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam vir a prejudicar, atrasar ou impedir a perfeita prestação dos serviços;

7.17. A CONTRATADA deverá receber as manifestações do Fiscal da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas, sem ônus à CONTRATANTE;

7.18. A CONTRATADA, em tempo hábil, deverá solicitar as providências de responsabilidade da CONTRATANTE que estejam pendentes;

7.19. A CONTRATADA deve indicar formalmente, na assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual correspondente, sem implicar em ônus à CONTRATANTE, constando o nome completo do Preposto, número de CPF, número de RG, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.20. O Preposto da CONTRATADA deverá possuir as seguintes atribuições:

7.20.1. Exercer a representação legal da CONTRATADA;

7.20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.20.3. Fazer com que seus colaboradores cumpram o indicado nas placas de sinalização, segurança e proibição aos usuários da CONTRATANTE, tais como: "Proibido fumar", "Entrada permitida somente para pessoas autorizadas", "Uso obrigatório equipamentos de proteção individual", "Velocidade máxima permitida", etc.;

7.20.4. Garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

7.20.5. Terá, ainda, o dever de reportar-se, quando necessário, ao Fiscal ou ao Gestor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC), e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem ônus à CONTRATANTE.

7.21. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária,

trabalhista e civil, em relação aos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços durante a execução do contrato;

7.22. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela Fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência, e daquelas feitas pelo Gestor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC);

7.23. A CONTRATADA deverá atender no que lhe couber, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

7.24. A CONTRATADA deverá cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem;

7.25. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica e segurança, já devendo estar incluso nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;

7.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, caso necessário ou em função de volume, meio para armazenamento temporário de resíduos de materiais orgânicos resultantes da prestação do serviço, conforme normas vigentes e em local adequado, com a destinação correta e liberação da área em até 24h (vinte e quatro horas) após a conclusão do serviço, ou em prazo previamente acordado com o Fiscal da Unidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre suas normas internas relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos;

8.2. A CONTRATANTE proporcionará as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.3. A CONTRATANTE disponibilizará instalações, de uso coletivo, para os trabalhadores da Contratada, com disponibilidade de sanitário e área de alimentação;

8.4. A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, designará Presidente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC), que fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e ao Termo de Referência;

8.5. A CONTRATANTE apontará a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de acordo com este Termo de Referência, para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. A CONTRATANTE deverá avaliar tempestivamente os planejamentos encaminhados pela CONTRATADA, sinalizando adequadamente eventuais necessidades de alteração;

8.7. A CONTRATANTE deverá viabilizar o acesso aos locais de ocorrência dos serviços, nos horários de funcionamento regular ou, excepcionalmente em momentos alternativos quando houver comum acordo entre as partes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá MENSALMENTE mediante o ateste de nota fiscal pelo Gestor do Contrato em decorrência dos serviços prestados;

9.2. O pagamento das mudas, plantas, etc, somente se dará após aprovação do orçamento prévio e realização do serviço, pela CAFC, levando-se em consideração a relação dos itens deste Termo de Referência. Para fins de previsão orçamentária, será destinada para este contrato uma verba máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para o fornecimento das destes materiais.

9.3. A Distribuição da disponibilidade de verba entre as unidades atendidas pelo contrato se dará da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO CONTRATO		SIST. ADM	
UNIDADE	TETO MENSAL	UNIDADE	TETO MENSAL
HCO	R\$ 10.000,00	HCO	R\$ 27.500,00
HCC	R\$ 10.000,00		
GAP	R\$ 5.000,00		
CELOG	R\$ 500,00		
ESCOLA	R\$ 500,00		
COH	R\$ 1.000,00		
UPA	R\$ 500,00		
HCR	R\$ 500,00	HCR	R\$ 500,00
HFE	R\$ 2.000,00	HFE	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00	GHC	R\$ 30.000,00

9.4. Quando verificada a necessidade de aquisição do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento prévio à CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), através do sistema de gestão de processos da CONTRATANTE. Este orçamento, então, estará sujeito à aprovação para posterior aquisição do(s) produto(s).

9.5. O valor é previsto e estimado e poderá vir a não ser utilizado, caso não seja de interesse do GHC ou necessário.

9.6. A CONTRATADA deverá encaminhar o orçamento, quando solicitado, em um prazo máximo de 3 dias úteis, via sistema de gestão próprio do GHC (Grupo Hospitalar Conceição).

9.7. Em inspeções programadas que implicam necessidade de aquisição, a CONTRATADA deverá encaminhar, de forma eletrônica, através do sistema de gestão de processos da CONTRATANTE, orçamento com o(s) valor(es) do(s) produto(s), a ser aprovado para a aplicação posterior. Durante a vigência do contrato, o valor unitário da(s) seguinte(s) peça(s)

deverá respeitar o valor descrito no Anexo II deste Termo de referência.

9.8. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual (CAFC), que observará aspectos sobre a quantidade e a qualidade do serviço executado, os caracterizando em relatório formal;

9.9. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) emitirá parecer positivo (ou equivalente) da Nota Fiscal, para o devido pagamento dos serviços;

9.10. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/faturas através do sistema Zeev (Workflow), impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual.

9.11. Nos documentos de cobrança, ou em documento auxiliar a ser encaminhado conjuntamente, deverão constar os detalhamentos do valor cobrado, ou seja, o montante relativo aos custos fixos da contratação e os valores segregados de serviços complementares e insumos utilizados.

9.11.1. Deverão constar discriminados insumos e serviços complementares, nas quantidades utilizadas e nos locais onde foram necessários.

9.12. A Contratante não receberá notas ou faturas de terceiros, que não a contratada, para pagamento, bem como, não efetuará o pagamento de insumos e serviços antes do efetivo recebimento dos mesmos.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016, nas mesmas condições contratuais, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2. Em hipótese de reforma ou aquisição de área, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para habilitação, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade/responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços de mão-de-obra exclusiva de jardinagem de, pelo menos 01 (um) ano, em características semelhantes as do GHC.

12. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

12.1. Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, entende-se que a empresa contratada deve possuir condições mínimas e indispensáveis para a adequada execução do contrato, dessa forma no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de possuir estrutura operacional e administrativa, em Porto Alegre/RS

ou Região Metropolitana, compatível para administração do objeto licitado. Tal solicitação refere-se à:

12.1.1. Garantir resposta célere no caso de situações emergenciais, de modo a assegurar a pronta adoção

de medidas necessárias à preservação e continuidade dos serviços;

12.1.1.1. Redução dos custos operacionais que dessa forma não serão repassados à CONTRATANTE;

12.1.1.2. Facilidade na supervisão dos serviços;

12.1.1.3. Facilidade de garantir a idoneidade e responsabilidade solidária caso haja problemas com a execução do contrato;

12.2. A empresa deverá disponibilizar, enquanto ferramenta de trabalho para o supervisor um microcomputador, podendo ser o mesmo um modelo de mesa (desktop) ou um modelo portátil (notebook);

12.2.1. O Microcomputador fornecido deverá dispor de requisitos e funcionalidades compatíveis ao exercício da função de supervisor, ou seja, deverá dispor de softwares de edição de texto, controle de planilhas e elaboração de apresentações, a fim de que possam ser executadas nele as rotinas de elaboração de relatório, ajuste de escalas, planejamento de visitas nas unidades satélites, dentre outros pertinentes;

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá anexar ao fluxo eletrônico do contrato que deverá ser direcionado para validação da Segurança do Trabalho da unidade correspondente, até 5 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

13.1.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, com previsão de riscos para trabalho em áreas hospitalares;

13.1.2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

13.1.3. Ficha Funcional de cada empregado;

13.1.3.1. A cada nova admissão ou demissão de funcionário, deve ser anexada ao fluxo eletrônico tabela com a lista Funcional atualizada;

13.1.4. Carteira de Vacina atualizada, de cada empregado, com comprovação de imunização contra tétano, difteria e hepatite;

13.1.4.1. A cada nova admissão de funcionário, deve ser anexada ao fluxo eletrônico tabela com a lista de vacinas atualizada;

13.1.5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado;

13.1.5.1. A cada nova admissão de funcionário, deve ser apresentada tabela com a lista de ASO atualizado;

13.1.6. Comprovação de Treinamento em Segurança do Trabalho (riscos presentes na atividade; EPIS - uso, troca, higienização, etc.) dos empregados, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.7. Comprovação de Treinamento em Segurança do Trabalho no caso de operação de equipamentos motorizados (motosserra, roçadeira, etc);

13.1.8. No caso de operação de equipamentos, Certificados de Treinamento das NRs 10 (Eletricidade) e 12 (Equipamentos);

13.1.9. Cópia das Fichas de EPI;

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir os EPIs, ao mínimo pela frequência recomendada pelo fabricante, sempre que extraviado ou danificado;

13.3. Poderão ser exigidos outros EPIs no decorrer das atividades de acordo com a avaliação da Segurança do Trabalho;

13.4. A CONTRATANTE sugere o pagamento de insalubridade de **grau máximo (40%)** por exposição a recolhimento de lixo em área hospitalar;

13.5. A CONTRATADA deverá atender no que couber, a legislação referente aos assuntos da CIPA;

13.6. A CONTRATADA poderá realizar Visita Técnica opcional, efetuando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

13.6.1. Para realizar a visita técnica opcional, deve-se agendar previamente com:

13.6.1.1. Gerência de Administração do Hospital Conceição (HNSC) – Fone: (51) 3255-1307;

13.6.1.2. Gerência de Administração do Hospital Criança Conceição (HCC) – (51) 3357-2265;

13.6.1.3. Gerência de Administração do Hospital Cristo Redentor (HCR) – Fone: (51) 3357-4110;

13.6.1.4. Gerência de Atenção Primária à Saúde (GAPS) – (51) 3357-1750;

13.6.1.5. Gerência da UPA Moacir Scliar - Zona Norte – (51) 3357-3610;

13.6.1.6. Gerência de Administração do Hospital Fêmea (HF) – (51) 3314-5297;

13.6.1.7. Gerência de Ensino e Pesquisa (Escola GHC) – (51) 3357-2800

13.6.1.8. Gerência de Engenharia e Manutenção (CELOG) – (51) 3361-4501.

13.6.2. Caso A CONTRATADA opte por não realizar a Visita Técnica opcional, deverá apresentar Declaração de responsabilidade.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

- 14.5.** A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:
- 14.6.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 14.7.** Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 14.8.** Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.
- 14.9.** Cópia do Contrato de Trabalho.
- 14.10.** Cópia da Ficha de Registro de Empregado.
- 14.11.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).
- 14.12.** Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.
- 14.13.** Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 14.14.** Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.
- 14.15.** Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;
- 14.16.** Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;
- 14.17.** Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.
- 14.18.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.19.** Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.
- 14.20.** Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.
- 14.21.** Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 14.1.1.5.1. deverão ser apresentados à fiscalização.
- 14.22.** Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- 14.23.** Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 14.24.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 14.25.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.26.** Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.
- 14.27.** Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
- 14.28.** Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
- 14.29.** Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.
- 14.30.** Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
- 14.31.** Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 14.32.** Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
- 14.33.** Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 14.34.** Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;
- 14.35.** Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 14.36.** Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 14.37.** Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 14.38.** Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 14.39.** Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 14.40.** Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 14.41.** Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 14.42.** Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.

- 14.43.** Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 14.44.** Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 14.45.** Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);
- 14.46.** Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- 14.47.** Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.
- 14.48.** Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.
- 14.49.** Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.
- 14.50.** Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 14.51.** Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.
- 14.52.** Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.
- 14.53.** Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 14.54.** Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.
- 14.55.** Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.
- 14.56.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.
- 14.57.** Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.
- 14.58.** Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.
- 14.59.** Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 6.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:
- 14.60.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 14.61.** Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.
- 14.62.** Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- 14.63.** Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.
- 14.64.** Cópia da declaração do EFD-Reinf.
- 14.65.** Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.
- 14.66.** A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 14.67.** Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:
- 14.68.** Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
- 14.69.** Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.
- 14.70.** Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.
- 14.71.** Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.
- 14.72.** Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.
- 14.73.** Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.
- 14.74.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.
- 14.75.** Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:
- 14.76.** Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.
- 14.77.** Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e
- 14.78.** Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

- 14.79.** O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 14.80.** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.
- 14.81.** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.
- 14.82.** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 14.83.** Aos depósitos do FGTS e;
- 14.84.** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.85.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 14.86.** Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.
- 14.87.** O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.
- 14.88.** O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 14.89.** A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- 14.90.** Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.
- 14.91.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- 14.92.** Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.
- 14.93.** A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 14.94.** A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir no prazo máximo de uma hora (01h) os postos que fiquem descobertos por motivos de faltas ou atrasos. Caso não seja substituído no tempo estipulado nesta subcláusula, ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade

de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual. As faltas ocorridas sem reposição de funcionário referente ao período do intervalo intrajornada, não terá nenhuma tolerância.

15. DA PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS

15.1. A **Planilha de Controle de Serviços de Jardinagem** deverá ser encaminhada enquanto anexo da nota fiscal ou fatura para registro das ações realizadas no período, sendo considerado o relatório de entrega dos serviços;

15.2. A Contratada poderá elaborar um modelo de planilha ou documento próprio, devendo, no entanto, encaminhar o modelo para aprovação da CONTRATANTE;

15.3. A Planilha deverá conter as informações em relação aos serviços prestados e os insumos fornecidos;

15.4. Poderá ser adotado modelo que atenda, pelo menos, aos aspectos de identificação do serviço/produto, quantidade, unidade de medida, designação se continuado, complementar ou insumo, data da realização ou uso; tempo estimado para realização; local da realização (unidade do GHC e espaço específico dentro dela), custo unitário e total para serviços complementares e insumos; além do responsável na empresa pela realização do serviço ou fornecimento do produto.

15.5. A Planilha deverá ser enviada por meio digital e é requisito para aprovação da nota fiscal ou fatura relativa ao período de cobrança.

15.6. A planilha de execução deverá espelhar o planejamento elaborado, acrescido de suas eventuais alterações, ao passo que, também deverá refletir os serviços devidamente prestados e produtos efetivamente fornecidos;

16. DA PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

16.1 A proposta deverá ser apresentada discriminando a composição de todos os custos que comporão o fornecimento dos serviços, podendo ser utilizado o modelo de planilha de custos editável que estará disponível do site da plataforma do Banco do Brasil e anexado ao respectivo Fluxo, conforme arquivo: "Plan_Modelo_Editável_Jardinagem.xlsx". Caso a Empresa não utilize este modelo, a proposta deverá contemplar no mínimo o detalhamento constante no referido modelo.

16.2 Será destinada Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros materiais de consumo para este contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês. Este item não será objeto de disputa.

Versão: 28 de agosto de 2025. – GADM-HNSC

Anexos:

Anexo I: Planilha Modelo Editável Jardinagem

Anexo II: Relação de mudas, plantas, etc. para Reserva Orçamentária

Anexo III: Modelo de Plano de Jardinagem e Paisagismo do GHC

Anexo IV: Estimativa das distâncias a serem percorridas para execução do contrato

Anexo V: Dos EPIs

ANEXO I do TR – Planilha Editável (inserir modelo após desenvolvimento da planilha orçamentária)

PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de natureza continuada, de jardinagem com o recolhimento e descarte dos resíduos em local apropriado, com o fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços nas dependências do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas respectivas filiais, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até os limites legais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.						
DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO						
Licitação nº:	Nº do processo:					
Data de apresentação da proposta:	Dia/mês/ano:					
Município/UF:			Porto Alegre / RS			
Sindicato:						
Ano do acordo, Convenção ou Dissídio coletivo:						
Número de meses de execução contratual	12					
Empresa:						
Cnpj:						
Endereço:						
Tributação da empresa:						
LOTE ÚNICO						
POSTOS DE TRABALHO - RELAÇÃO DOS ITENS						
ITEM 1	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC (e demais filiais)	SUPERVISOR / ENCARREGADO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	1	1			
	Atuar na Supervisão e planejamento dos serviços de jardinagem (este profissional atuará em todas as filiais do contrato)					
Custo total item 1				R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITEM 2	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC / HCC / ICD / COH	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	2	2			
	Resumo das atividades: Realização dos serviços de Corte, retirada de inó, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.					
Custo total item 2				R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITEM 3	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HCR/ HFI/ UPA/ CELOG / SAP(SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA)	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	3	3			
	Resumo das atividades: Realização dos serviços de Corte, retirada de inó, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.					
Custo total item 3				R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2 e 3)					0,00	
TOTAL GLOBAL MENSAL E ANUAL CIONCO					0,00	
ITEM 4	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	
Grupo Hospitalar Conceição / GHC	Insumos necessários a realização das atividades (este item não será objeto de disputa): Será destinada Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros materiais de consumo para este contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal relacionados nos itens 2.2.1 e 10.2 do Termo de Referência. Este item não será objeto de disputa	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Custo total item 4				R\$ -	R\$ -	
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2, 3 e 4)					0,00	
CUSTO TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2, 3 E 4)					0,00	
Data da apresentação da proposta						
Assinatura do representante legal da empresa						



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 - F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 - F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 - F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 - F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
UPA MOACYR SCHIAVARI CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 - F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP: 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 - F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Anexo II do TR - Relação de mudas, plantas, etc. para Reserva Orçamentária

Grupo	N	Serviço/Produto a ser Cotado	Quant. Mensal Estimada	Descrição do Ítem	Unidade medida de fornecimento
Insumos e Materiais (exemplificativo)	1	Adubo NPK 10 10 10	2	Adubo para manutenção de mudas.	Quilograma
	2	Agave com espinho	1	(Agave angustifolia) - muda com 50 - 60 cm	Unidade
	3	Aspargo Real	1	(Asparagus Densiflorus) - muda com 30 - 40 cm	Unidade
	4	Barba-de-serpente variegata	100	(Ophiopogon Jaburan) - pote de 01 litro - até 16 mudas por m²	Metro Quadrado
	5	Barba-de-serpente verde	100	(Ophiopogon Jaburan) - pote de 01 litro - até 16 mudas por m²	Metro Quadrado
	6	Buxinho Bola	3	(Buxus sempervirens) - muda com 50 - 60 cm	Unidade
	7	Casca de Pinus	20	Polida	Quilograma
	8	Contêiner Resíduos	10	1m³ de resíduos orgânicos de jardinagem: vasos quebrados, seixos, troncos, lixo proveniente do jardim.	Metro Cúbico
	9	Cróton	5	(Codiaeum variegatum) - muda com 50 - 60 cm	Unidade
	10	Falso-íris	120	(Neomarica caerulea) - mudas 40 a 50 cm - Mínimo de 03 mudas por metro linear	Metro Linear
	11	Fórmio Variegata	100	(Phormium tenax) - mínimo de 10 mudas for metro linear	Metro Linear
	12	Grama-amendoim	210	(Arachis repens) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	13	Grama-Esmeralda	120	(Zoysia japônica) - mudas de 05 a 10 cm	Metro Quadrado
	14	Grama-preta	90	(Ophiopogon Japonicus) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	15	Grama-preta-anã	90	(Ophiopogon Japonicus Nana) - mudas de 05 a 10 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	16	Hemerocale	15	(Hemerocallis Fulva L.) - até 03 por metro quadrado	Metro Quadrado
	17	Hibisco Variegata	5	(Hibiscus Variegata sp) - mínimo 1m altura	Unidade
	18	Impatiens Colorida	5	(Impatiens walleriana Hook) - mínimo 15 cm	Caixa com 10
	19	Lambari roxo	280	(Tradescantia zebrina) - mudas de 10 a 20 cm - até 30 mudas por m²	Metro Quadrado
	20	Onze-horas cores sortidas	50	(Portulaca Grandiflora) - mudas de 5 a 10 cm - Mínimo 10 mudas por metro linear	Metro Linear
	21	Pacová	5	(Philodendron gloriosum) - mínimo 30cm	Unidade
	22	Palmeira Fênix	2	(Phoenix roebelenii) - muda com mínimo de 70cm	Unidade
	23	Seixo Branco	20	Tamanho 2	Quilograma
	24	Substrato/Adubo	100	Substrato/Adubo - adequado para jardinagem - em pacote padronizado passível de medição	Quilograma
	25	Sunpatiens	5	(Impatiens hybrida) - mínimo 15 cm	Caixa com 10
	26	Terra Preta	100	Terra Preta - adequada para jardinagem - em pacote padronizado passível de medição	Quilograma
	27	Vaso	2	Vaso de Chão Jumbo em Plástico 80x50cm com Prato, cor Cimento	Unidade
	28	Vinca	15	(Catharanthus roseus) - até 16 por metro quadrado	Metro Quadrado
	29	Zamioculca	5	(Zamioculcas zamiifolia) - mudas de mínimo de 70cm	Unidade



Anexo III do TR – Modelo de Plano de Jardinagem e Paisagismo do GHC

PLANO DE JARDINAGEM EXEMPLO							
CRONOGRAMA SEMANAL PERMANENTE INDIVIDUAL							
Descrever atividades desenvolvidas e insumos utilizados							
1 para cada funcionário (supervisor e jardineiros)							
	1ª segunda do mês	1ª terça do mês	1ª quarta do mês	1ª quinta do mês	1ª sexta do mês	1º sábado do mês	DOM
manhã	HNSC Jd. 1 (emer)	HCC Jd. Interno	COH Frente	ICD	HNSC	CAD	
	desinçamento	varrição/sopro	desinçamento geral	varrição/sopro	varrição/sopro	varrição/sopro	
	poda	poda baixa árvores	poda e oxigenação jasmim	poda baixa	poda baixa	varrição/sopro	
	rega	rega	rega geral	regagem	regagem	regagem	
	pintura meios-fios	oxigenação floreiras 5	subst. 3 taquarinhas	regagem	regagem	regagem	
tarde	HNSC Jd. 2 (ambu)	HCC Jd. Interno	HCC Frente	HNSC Jd. 3 (recepção)	HNSC		
	plantio 5 Buxius	lavagem seixos	varrição/sopro	varrição/sopro	varrição/sopro		
	poda Azaléia	manutenção vasos internos	poda baixa	poda baixa	poda baixa		
	lavagem seixos	retirada de inço	regagem	regagem	regagem		
	regagem	regagem	regagem	regagem	regagem		
Insumos:	5 buxius de 50cm	Formicida	3 crótons	1 contêiner			
	NPK 101010	Detergente	NPK 101010				
	3 sacos terra preta		3 sacos terra preta				
	2ª segunda do mês	2ª terça do mês	2ª quarta do mês	2ª quinta do mês	2ª sexta do mês	2º sábado do mês	DOM
manhã	HNSC	HCC	COH	ICD	HNSC		
tarde	HNSC	HCC	HCC	HNSC	HNSC		
Insumos:							
	3ª segunda do mês	3ª terça do mês	3ª quarta do mês	3ª quinta do mês	3ª sexta do mês	3º sábado do mês	DOM
manhã	HNSC	HCC	COH	ICD	HNSC		
tarde	HNSC	HCC	HCC	HNSC	HNSC		
Insumos:							
	4ª segunda do mês	4ª terça do mês	4ª quarta do mês	4ª quinta do mês	4ª sexta do mês	4º sábado do mês	DOM
manhã	HNSC	HCC Jardim Interno	COH	ICD	HNSC		
tarde	HNSC	HCC Jardim Interno	HCC frente	HNSC	HNSC		
Insumos:							

Anexo IV do TR – Estimativa das distâncias a serem percorridas para execução do contrato

Origem	Destino	Quilometragem	Total (ida e volta)	Visitas Mês	Total Mês	Endereço
HCO	HFE	6,7	13,4	4	53,6	Rua Mostardeiro, 17 - Rio Branco
HCO	HCR	1,7	3,4	4	13,6	Rua Domingos Rubbo, 20 - Cristo Redentor
HCO	UPA	3,2	6,4	4	25,6	R. Jerônimo Zelmanovitz, 01 - São Sebastião
HCO	CELOG	0	0	4	0	Rua Umbu, 857 - Passo d'Areia
HCO	ESCOLA	1,2	2,4	4	9,6	Av. Francisco Trein, 326 - Cristo Redentor
HCO	GAPS					-
	CAPS AD III - Álcool e Drogas	1,9	3,8	2	7,6	Av. Carneiro da Fontoura, 57 - Jd. São Pedro
	CAPS I - Infantil	1,6	3,2	2	6,4	Rua Dom Diogo de Souza, 429 - C. Redentor
	CAPS II - Adulto	1,2	2,4	2	4,8	Rua Marco Polo, 278 - Cristo Redentor
	Consultório na Rua	0,85	1,7	2	3,4	Rua Alfred Sehb, 45 - Vila Ipiranga
	Núcleo Abordagem Familiar	0,8	1,6	2	3,2	Rua Gastão Englert, 318 - Vila Ipiranga - CEP: 91360-210
	UBS Barão de Bagé	2,4	4,8	2	9,6	Rua Araruama, 487 - Vila Jardim
	UBS Coinma	3,5	7	2	14	Rua República do Peru, 380 - Coinma
	UBS Coinma II	3,5	7	2	14	Rua República do Peru, 380 - Coinma
	UBS Conceição	1,2	2,4	2	4,8	Rua Álvares Cabral, 429 - Cristo Redentor
	UBS Costa e Silva	5,9	11,8	2	23,6	Rua Dante Angelo Pilla, 373 - Costa e Silva
	UBS Costa e Silva Nova	5,9	11,8	2	23,6	Rua Dante Angelo Pilla, 373 - Costa e Silva
	UBS Divina Providência	2,4	4,8	2	9,6	Av. Saturnino de Brito, 1350 - Vila Jardim
	UBS Divina Providência Nova	2,4	4,8	2	9,6	Av. Saturnino de Brito, 1350 - Vila Jardim
	UBS Floresta	2,3	4,6	2	9,2	Rua Conselheiro D'Ávila, 111 - Vila Floresta
	UBS Jardim Itu	2,4	4,8	2	9,6	Rua Biscaia, 39 - Jardim Itu
	UBS Jardim Leopoldina	6,1	12,2	2	24,4	Rua Orlando Aita, 130 - Jardim Leopoldina
	UBS Jardim Leopoldina Nova	6,1	12,2	2	24,4	Rua Orlando Aita, 130 - Jardim Leopoldina
	UBS N. Senhora Aparecida	6,7	13,4	2	26,8	Beco José Paris, 235 - Sarandi
	UBS Nª Sª Aparecida Nova	6,7	13,4	2	26,8	Beco José Paris, 235 - Sarandi
	UBS Parque dos Maías	8,6	17,2	2	34,4	Rua Francisco Galecki, 165 - Parque Maías
	UBS Santíssima Trindade	8,2	16,4	2	32,8	Av. Vila Santíssima Trindade, 141 - R. Berta
	UBS Sesc	3	6	2	12	Rua Ernesto Pellanda, 830 - Vila Jardim
	TOTAL GAPS	83,65	167,3	44	334,6	
DESLOCAMENTO PREVISTO MÊS				437	QUILOMETROS	
DESLOCAMENTO PREVISTO DIA				20,81	QUILOMETROS	

*Complexo HNSC (HCO e HCC) não constam deslocamento por ser ponto de partida da execução.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Anexo V do TR – Dos EPIs

EPI	QTDE	UNIDADE	PERIODICIDADE
CALÇA	3	unidade	anual
CAMISA OU CAMISETA MANGA CURTA	4	unidade	anual
CAMISA OU CAMISETA MANGA LONGA	4	unidade	anual
MOLETOM OU JAQUETA	2	unidade	anual
CRACHÁ (COM FOTO)	1	unidade	deve ser trocado se não houver condições de identificação do colaborador
CALÇADOS	2	unidade	anual
BOTAS DE BORRACHA	1	par	anual
LUVAS DE LÁTEX	1	par	mensal
LUVA MULTITATO	2	par	anual
RESPIRADOR COM FILTROS ESPECIAIS (N95 OU PFF2)	2	unidade	mensal
RESPIRADOR DE CARVÃO ATIVADO	1	unidade	mensal
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	2	unidade	anual
CAPA DE CHUVA	2	unidade	anual
COLETE REFLEXIVO	1	unidade	anual

ANEXO I - B

(Modelo do Anexo relativo a prestação de serviços do lote 1 deste edital)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS(ESTA PLANILHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, insumos e mudas, com o recolhimento e descarte dos resíduos em local apropriado, para as áreas verdes e para os solos naturais localizados no Hospital Nossa Senhora da Conceição e nas suas respectivas filiais, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até os limites legais, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.						
DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO						
Licitação nº:		Nº do processo:				
Data de apresentação da proposta:		Dia/mês/ano:				
Município/UF					Porto Alegre / RS	
Sindicato:						
Ano do acordo, Convenção ou Dissídio coletivo:						
Número de meses de execução contratual					12	
Empresa:						
Cnpj:						
Endereço :						
Tributação da empresa :						
LOTE ÚNICO						
POSTOS DE TRABALHO - RELAÇÃO DOS ITENS						
ITEM 1	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC (e demais filiais)	SUPERVISOR / ENCARREGADO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	1	1	0,00	0,00	0,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

	Atuar na Supervisão e planejamento dos serviços de jardinagem (este profissional atuará em todas as filiais do contrato)					
Custo total item 1				0,00	0,00	0,00
ITEM 2	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC / HCC / ICD / COH	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	2	2	0,00	0,00	0,00
	<u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.					
Custo total item 2					0,00	0,00
ITEM 3	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HCR/ HF/ UPA / CELOG / SAP(SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA)	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada	3	3	0,00	0,00	0,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

	usufruído de 01h:12min, sem rendição. <u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.				
	Custo total item 3			0,00	0,00
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2 e 3)				0,00	
TOTAL GLOBAL MENSAL E ANUAL C/ONCO				0,00	
ITEM 4	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Grupo Hospitalar Conceição / GHC	Insumos necessários a realização das atividades (este item não será objeto de disputa): Será destinada Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros materiais de consumo para este contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal relacionado ao subitem 9.2 do Termo de Referência. Este item não será	1	30.000,00	30.000,00	360.000,00

	objeto de disputa.				
Custo total item 4				30.000,00	360.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2, 3 e 4)				30.000,00	
CUSTO TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2, 3 E 4)				360.000,00	

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total remanescente dos Contratos R\$ _____

Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor _____

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, independentemente do período que a licitante ainda terá de execução do contrato. Por exemplo: se ainda persistir 30 (trinta) meses de contrato para executar, o valor a ser declarado deverá ser relativo aos 30 (trinta) meses de contrato remanescentes.

Nota 3: contratos por tempo indeterminado não precisam ser relacionados para fins de cálculo, devido sua natureza de compromisso de continuidade precária e incerta.

Fonte de pesquisa e inspiração das Notas acima: Coordenadoria Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO a Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta), observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total remanescente dos Contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do

Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo

ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total remanescente dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO I - D

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

6. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos eventos mencionados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos eventos, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 250, Seção 1, de 26 de dezembro de 2013 com retificação publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A _____ (CONTRATADA) AUTORIZA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118.0001-20, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE:

- I – 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

A MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA NRO _____, AGÊNCIA _____, BANCO _____ E EFETUAR A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS ENCARGOS A QUEM DE DIREITO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

MODELO RELATIVA ÀS PLANILHAS DO PIS E COFINS (NÃO EXIGÍVEL PARA AQUELES DISPENSADOS POR LEI)

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos documentos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B-C	E= D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.700,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.118.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

ANEXO I – E MODELO DE PROPOSTA

LOGOMARCA DA LICITANTE

AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0518/25
Processo N.º 1218/25

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, insumos e mudas, com o recolhimento e descarte dos resíduos em local apropriado, para as áreas verdes e para os solos naturais localizados no Hospital Nossa Senhora da Conceição e nas suas respectivas filiais, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até os limites legais, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.						
DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO						
Licitação nº:			Nº do processo:			
Data de apresentação da proposta:			Dia/mês/ano:			
Município/UF					Porto Alegre / RS	
Sindicato:						
Ano do acordo, Convenção ou Dissídio coletivo:						
Número de meses de execução contratual					12	
Empresa:						
Cnpj:						
Endereço :						
Tributação da empresa :						
LOTE ÚNICO						
POSTOS DE TRABALHO - RELAÇÃO DOS ITENS						
ITEM 1	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC (e demais filiais)	SUPERVISOR / ENCARGADO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de	1	1	0,00	0,00	0,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MIGACVR SCLJIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

	01h:12min, sem rendição.					
	Atuar na Supervisão e planejamento dos serviços de jardinagem (este profissional atuará em todas as filiais do contrato)					
Custo total item 1				0,00	0,00	0,00
ITEM 2	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTID ADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC / HCC / ICD / COH	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta- feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	2	2	0,00	0,00	0,00
	<u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.					
Custo total item 2					0,00	0,00
ITEM 3	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTID ADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HCR/ HF/ UPA / CELOG / SAP(SERVIÇO	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de	3	3	0,00	0,00	0,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAIR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ATENÇÃO PRIMÁRIA)	segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem redução.				
	<u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.				
	Custo total item 3			0,00	0,00
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2 e 3)					0,00
TOTAL GLOBAL MENSAL E ANUAL C/ONCO					0,00
ITEM 4	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Grupo Hospitalar Conceição / GHC	Insumos necessários a realização das atividades (este item não será objeto de disputa): Será destinada Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros materiais de consumo para este contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal relacionado ao subitem 9.2 do	1	30.000,00	30.000,00	360.000,00

	Termo de Referência. Este item não será objeto de disputa.			
Custo total item 4			30.000,00	360.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2, 3 e 4)			30.000,00	
CUSTO TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2, 3 E 4)			360.000,00	

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2025

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO I – F

ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Fazem parte do ANEXO I deste Edital de licitação os arquivos eletrônicos abaixo listados, constante do **Fluxo** do sistema Workflow/ZEEV.

Os documentos necessários para formulação das propostas estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: **www.ghc.com.br**, no *menu* Compras e Licitações, conforme endereço eletrônico constante do resumo executivo desta licitação.

**“3_- Plan. Jardinagem com dedicacao exclusiva editavel -
_L_202508111341068543446”**

“HNSC_GSUP_relacao_detalhada_unidades_2025_20250707091608477005”

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por e-mail para **comissaodelicitacao@ghc.com.br** ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PENDRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na GERÊNCIA DE LICITAÇÕES do GHC, conforme endereço citado no **subitem 3.1** deste edital.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 1218/25

Pregão n.º 0518/25

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 1218/25

Pregão n.º 0518/25

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo nº 1218/25
Pregão Eletrônico nº 0518/25

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MUDAS, COM O RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO, PARA AS ÁREAS VERDES E PARA OS SOLOS NATURAIS LOCALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E NAS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do Edital. (NESTE CASO APRESENTAR PREENCHIDO O LADO VERSO)

() Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas declaramos que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (NESTE ÚLTIMO CASO, SOMENTE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÁ ASSINAR A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE).

Porto Alegre, ____ de ____ de ____

Assinatura: _____
Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do GHC

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela empresa interessada em participar da licitação

Carimbo CNPJ da empresa
interessada em participar da licitação:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	N.º	000/25
PROCESSO	N.º	1218/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MUDAS, COM O RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO, PARA AS ÁREAS VERDES E PARA OS SOLOS NATURAIS LOCALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E NAS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0518/25**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MUDAS, COM O RECOLHIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO, PARA AS ÁREAS VERDES E PARA OS SOLOS NATURAIS LOCALIZADOS NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E NAS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

POSTOS DE TRABALHO - RELAÇÃO DOS ITENS						
ITEM 1	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HNSC (e demais filiais)	SUPERVISOR / ENCARREGADO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.	1	1	0,00	0,00	0,00
	Atuar na Supervisão e planejamento dos serviços de jardinagem (este profissional atuará em todas as filiais do contrato)					
Custo total item 1				0,00	0,00	0,00
ITEM 2	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGA DOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA MOACYR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

HNSC / HCC / ICD / COH	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.					
	<u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.	2	2	0,00	0,00	0,00
Custo total item 2					0,00	0,00

ITEM 3	POSTO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL EMPREGADOS NO POSTO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
HCR/ HF/ UPA / CELOG / SAP(SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA)	JARDINEIRO: Posto de 200 horas/mês – de segunda a sexta-feira - intervalo intrajornada usufruído de 01h:12min, sem rendição.					
	<u>Resumo das atividades:</u> Realização dos serviços de Corte, retirada de inço, oxigenação e limpeza de canteiros, podas, rega, plantio de grama, plantio de mudas, replantio, pintura, etc.	3	3	0,00	0,00	0,00
Custo total item					0,00	0,00

3					
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2 e 3)				0,00	
TOTAL GLOBAL MENSAL E ANUAL C/ONCO				0,00	
ITEM 4	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Grupo Hospitalar Conceição / GHC	Insumos necessários a realização das atividades (este item não será objeto de disputa): Será destinada Reserva Orçamentária para aquisição de plantas, mudas e outros materiais de consumo para este contrato no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal relacionado ao subitem 9.2 do Termo de Referência. Este item não será objeto de disputa.	1	30.000,00	30.000,00	360.000,00
Custo total item 4				30.000,00	360.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL (ITENS 1, 2, 3 e 4)				30.000,00	
CUSTO TOTAL ANUAL (ITENS 1, 2, 3 E 4)				360.000,00	

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, que se constitui na avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.1.2. Após a comprovação da quitação dos eventuais débitos de natureza trabalhista, o CONTRATANTE poderá promover o abatimento de débitos de natureza não trabalhista dos valores existentes em contas vinculadas.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

a) número do Processo;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA IMACIAR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-010

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: **recnfehnsc@ghc.com.br**.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

- 3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 3.12. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.
- 3.13. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.14. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
 - 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 3.14.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 3.14.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
 - 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
 - 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 3.15. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o mês correspondente.
- 3.16. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 3.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.19. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.20. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

3.20.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

3.20.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

3.20.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

3.20.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3.20.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

3.20.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

3.20.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 3.20.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

3.20.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas.

3.20.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

3.21. O pagamento ocorrerá MENSALMENTE mediante o ateste de nota fiscal pelo Gestor do Contrato em decorrência dos serviços prestados;

3.22. O pagamento das mudas, plantas, etc, somente se dará após aprovação do orçamento prévio e realização do serviço, pela CAFC, levando-se em consideração a relação dos itens do Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato. Para fins de previsão orçamentária, será destinada para este contrato uma verba máxima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais para o fornecimento das destes materiais.

3.23. A Distribuição da disponibilidade de verba entre as unidades atendidas pelo contrato se dará da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO CONTRATO		SIST. ADM	
UNIDADE	TETO MENSAL	UNIDADE	TETO MENSAL
HCO	R\$ 10.000,00	HCO	R\$ 27.500,00
HCC	R\$ 10.000,00		
GAP	R\$ 5.000,00		
CELOG	R\$ 500,00		
ESCOLA	R\$ 500,00		
COH	R\$ 1.000,00		
UPA	R\$ 500,00		
HCR	R\$ 500,00	HCR	R\$ 500,00
HFE	R\$ 2.000,00	HFE	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00	GHC	R\$ 30.000,00

3.24. Quando verificada a necessidade de aquisição do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento prévio à CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), através do sistema de gestão de processos do CONTRATANTE. Este orçamento, então, estará sujeito à aprovação para posterior aquisição do(s) produto(s).

3.25. O valor é previsto e estimado e poderá vir a não ser utilizado, caso não seja de interesse do CONTRATANTE ou necessário.

3.26. A CONTRATADA deverá encaminhar o orçamento, quando solicitado, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, via sistema de gestão próprio do CONTRATANTE (Grupo Hospitalar Conceição).

3.27. Em inspeções programadas que implicam necessidade de aquisição, a CONTRATADA deverá encaminhar, de forma eletrônica, através do sistema de gestão de processos do CONTRATANTE, orçamento com o(s) valor(es) do(s) produto(s), a ser aprovado para a aplicação posterior. Durante a vigência do contrato, o valor unitário da(s) seguinte(s) peça(s) deverá respeitar o valor descrito no Anexo II do Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

3.28. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual (CAFC), que

observará aspectos sobre a quantidade e a qualidade do serviço executado, os caracterizando em relatório formal;

3.29. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) emitirá parecer positivo (ou equivalente) da Nota Fiscal, para o devido pagamento dos serviços;

3.30. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/faturas através do sistema Zeev (Workflow), impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual.

3.31. Nos documentos de cobrança, ou em documento auxiliar a ser encaminhado conjuntamente, deverão constar os detalhamentos do valor cobrado, ou seja, o montante relativo aos custos fixos da contratação e os valores segregados de serviços complementares e insumos utilizados.

3.31.1. Deverão constar discriminados insumos e serviços complementares, nas quantidades utilizadas e nos locais onde foram necessários.

3.32. O CONTRATANTE não receberá notas ou faturas de terceiros, que não a contratada, para pagamento, bem como, não efetuará o pagamento de insumos e serviços antes do efetivo recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado os itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base aplicável do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta da CONTRATADA, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, será possível a repactuação, mediante termo aditivo firmado entre as partes, dos componentes dos preços que envolvam a folha de salários, com base em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo da categoria profissional a que pertencem os empregados da CONTRATADA, ou, ainda, em decorrência de lei.

4.2.1. A repactuação contratual prevista neste item visará à adequação dos preços aos patamares de mercado.

4.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.2.3. As repactuações somente serão analisadas, quando precedidas de solicitação da CONTRATADA, no momento da renovação do Contrato, se ocorrer, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e formação de preços e do documento que fundamenta o pedido.

4.2.4. Fica vedada a inclusão, na proposta de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços, em relação aos seus componentes não incluídos no **item 4.2** desta **Cláusula Quarta**, mediante avaliação da sua natureza, pela variação

do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto vale transporte, que será reajustado de acordo com o percentual de reajuste respectivo concedido pelo órgão competente, mediante solicitação da CONTRATADA no momento da renovação do Contrato, se ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.1.1. Em eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do contrato.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

6.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

6.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

6.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

6.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

6.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

6.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

6.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

6.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

6.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.

6.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 6.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

6.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

6.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

6.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.

6.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.

6.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).

6.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.

6.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.

6.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;

6.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.

6.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.

6.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.

6.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.

6.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;

6.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.

6.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.

- 6.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.
- 6.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 6.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 6.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);
- 6.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- 6.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.
- 6.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.
- 6.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.
- 6.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 6.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.
- 6.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.
- 6.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 6.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.
- 6.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.
- 6.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.
- 6.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.

6.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.

6.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 6.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:

6.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

6.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

6.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

6.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

6.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

6.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

6.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

6.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre NR 1, NR 6 e NR32.

6.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.

6.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

6.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

6.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

6.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.

6.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e

6.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

6.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

6.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

6.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

6.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

6.8.4. Aos depósitos do FGTS e;

6.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.

6.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.

6.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.

6.14. Será permitida a subcontratação dos serviços. Será permitida a subcontratação dos serviços que não componham o objeto principal da contratação ou compreendam mais de 20% deste objeto. Poderão ser subcontratados aspectos como o fornecimento de insumos, o transporte dos trabalhadores entre as unidades, pinturas, alterações substanciais nos jardins etc.

6.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

6.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.

6.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

6.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

6.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

6.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir no prazo máximo de uma hora (01h) os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos. Caso não seja substituído no tempo estipulado nesta subcláusula, ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual. As faltas ocorridas sem reposição de funcionário referente ao período do intervalo intrajornada, não terá nenhuma tolerância.

6.18. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

7.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadram nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.

- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
 - VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
 - XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
 - XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
 - XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
 - XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento superveniente ao início do contrato.
- § 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- § 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

- 9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou
 - III - judicial, nos termos da lei.
- 9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.
- 9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:
- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.
- 9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2025, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubião, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001
UPA IMACIAR SCLAR CNPJ 92.787.118/0005-55 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21041-030
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

11.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

11.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

11.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o

cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I do respectivo edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

13.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

a) relativas a:

1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.

2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.

3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e

4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

13.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

13.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

13.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

13.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o

FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 13.12, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

13.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0518/25, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

178.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

18.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2025

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento 1HUXO68UC9-6OWHSR1



Nome do arquivo:

EDITAL_518_-_JARDINAGEM_202510011010484596007.pdf

Data de vinculação à solicitação: 01/10/2025 10:10

Aplicativo: 4946063

Identificação interna do documento P3K0V7XUC9-7DNMMOJ2



Nome do arquivo: EDITAL_518-25_202510011106101199839.pdf

Data de vinculação à solicitação: 01/10/2025 11:06

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 4946063